

LEI Nº 5.112 - DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a opção pelo Simples Nacional por parte das pessoas jurídicas que possuam débitos relativos a tributos ou contribuições administrados pela Prefeitura Municipal de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) que optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, e que possua débitos relativos a tributos ou contribuições administrados pela Prefeitura Municipal de Araxá, cuja exigibilidade não esteja suspensa, poderá regularizar, no que couber ao Município, seus débitos de acordo com o disposto em normas e resoluções emanadas do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 2º. Fica prorrogado para 30 de novembro de 2007, o prazo concedido aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, através da lei municipal n.º 4.956, de 01 de novembro de 2.006, para regularizarem seus débitos relativos a tributos de competência municipal, de acordo com o disposto na lei municipal n.º 3.995, de 19 de fevereiro de 2.002, e suas alterações, com efeitos retroativos a 01 de março de 2007.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos